



## **Câmara Municipal de Portel**

### **AVISO DETERMINAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR E PROPOSTA DE CONTRATO**

Norberto António Lopes Patinho, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em reunião de 01 de Julho de 2009, esta Câmara Municipal deliberou, de acordo com o disposto no artigo 74º do Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado no Decreto – Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, proceder à elaboração do Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural para a área denominada Herdade da Cegonha, freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro.

Conforme previsto no artigo 6.º-A do diploma legal acima referido, a Câmara Municipal de Portel deliberou ainda aprovar o procedimento de formação de contrato com a PLACAN. O contrato tem como objecto a definição dos termos e condições de elaboração deste Plano de Pormenor, bem como as regras gerais que presidirão à sua implementação.

O Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito, POAA, publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, 26 de Dezembro, pretendeu estabelecer um regime de salvaguarda de recursos e de valores naturais na área de intervenção, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território.

O POAA prevê para a “Zona de protecção da albufeira”, na porção de território que corresponde a parte da Herdade da Cegonha, o desenvolvimento de uma “Área preferencial de implantação turística – Zona T1” (Planta de Síntese), condicionada por “montado de azinho” (Carta de Condicionantes), na qual, mediante o cumprimento de alguns requisitos, admite diversos tipos de ocupação, detalhados o artigo 20º do seu Regulamento.

Em presença do interesse demonstrado pela PLACAN, consideramos estarem reunidas as condições para proceder à elaboração de uma proposta de ocupação da porção de território compreendido entre a albufeira de Alvito e o limite do concelho, situado a cerca de 5 km a sudoeste de Oriola, denominado “Herdade da Cegonha” (área regida pelas disposições do POAA e do PDM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, de 22 de Dezembro, com a nova redacção conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, de 2 de Julho), estabelecendo regras para a organização espacial dos usos, actividades, construção de edificações, implantação de infra-estruturas de circulação e de equipamentos públicos ou privados de utilização colectiva, espaços de utilização colectiva, protecção, valorização e requalificação da paisagem – Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural.

O prazo de elaboração deste plano municipal de ordenamento do território é estimado em 8 meses.

Nos termos do artigo 77º do Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado no Decreto – Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publicita-se a presente deliberação de determinação de elaboração de Plano de

Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural e procedimento de formação de contrato para, durante o período de quinze dias a partir de 11 de Agosto, formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de elaboração.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos que constituem este processo na Divisão de Ambiente e Ordenamento desta Câmara Municipal, Largo D. Nuno Álvares Pereira, 7220 – 375 Portel, todos os dias úteis, das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas.

A participação dos interessados, devidamente identificados, pode ser efectuada por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal (carta \_ Largo D. Nuno Álvares Pereira, 7220 – 375 Portel; fax \_ 266611347; correio electrónico \_ [dao@mail.cm-portel.pt](mailto:dao@mail.cm-portel.pt)).

Portel, 11 de Agosto de 2009

O Presidente da Câmara Municipal de Portel  
(Dr. Norberto António Lopes Patinho)